



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.339/2014

“RESTABELECE O PROGRAMA DE  
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, DIRIGIDO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL, SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE”.

O Prefeito Municipal de São Mateus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº.1.339/2014.

**Art. 5º.** Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Diretor da Autarquia Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

**Art. 6º.** Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização.

e as proporcionais);

a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas,

b) 13º. Salário Proporcional;

trabalhados;

c) remuneração proporcional aos dias

d) pagamento de aviso prévio;

e) pagamento da Multa de 40% do FGTS;

f) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 7º.** Por força do que dispõe esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conferir, aos servidores demissionários que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária do Município, a percepção de incentivo pecuniário correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) da última remuneração para cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, não excedendo a 12 (doze) remunerações.

**Parágrafo Único.** Os servidores que no ato de requerimento possuir fração superior a 06 (seis) meses de trabalho perceberão 1,2 (um inteiro e dois décimos) de sua última remuneração.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares por Decreto, para o cumprimento a que se destina o art. 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 9º.** A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei.

Continua...




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.339/2014.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal